

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00061/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019420/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004554/2009-05

DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2009

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUZINEIA VIEIRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbáiba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO,**

Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Fica concedido o reajuste de 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) que incidirá sobre os salários de 01 de maio de 2008, a vigorar a partir de 01 de maio de 2009.

Parágrafo Primeiro: Nenhum empregador poderá contratar ou remunerar os enfermeiros, com salários inferiores aos seguintes valores:

I – Jornada de 36:00 (trinta e seis) horas semanais: R\$ 1.137,00 (Hum mil e cento e trinta e sete reais).

II – Jornada de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais: R\$ 1.587,00 (Hum mil e quinhentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo Segundo: Fica excluído do reajuste que consta no *caput* dessa cláusula, os enfermeiros que já receberam as antecipações referentes a presente CCT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores concederão a todos os Enfermeiros a antecipação do 13º salário, na forma prevista na legislação própria.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento do 13º salário os adicionais: noturno, de insalubridade e/ou de periculosidade, quando devidos, desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO FAMÍLIA

Os empregadores estão obrigados ao pagamento de salário família nos termos da Lei nº. 4.266, de 3 de outubro de 1963.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição interna, de um enfermeiro por outro, que não tenha caráter meramente eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento de verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos na C.L.T., sob pena de multa prevista no mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obriga-se os empregadores a fornecerem comprovantes de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO

Ficam assegurados aos enfermeiros, gratificações de funções nos seguintes termos:

I – 20% (vinte por cento) do salário base, para aqueles que exercem função de Chefia - Geral.

II – 10% (dez por cento) do salário – base para aqueles que exercem função em: U.T.I. (Unidade de Tratamento Intensiva), Centro Cirúrgico, Unidade Hemodiálise, ou C.C.I.H (Comissão de Controle e Estudos de Infecção Hospitalar), Equipes de Transplantes de Órgãos.

III – 5% (cinco por cento) do salário-base para aqueles que exercem função em Psiquiatria.

IV – 5% (cinco por cento) do salário-base para aqueles que tiverem mestrado na área da atividade laboral desenvolvida pelo enfermeiro no estabelecimento do empregador.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três inteiros por cento) calculados sobre o salário base para o empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, a título de triênio.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário base para o empregado que completar 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa a título de quinquênio.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de triênio e quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado no horário das 22:00 (vinte e duas) horas às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a base de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Único – O adicional devido em grau mínimo e médio esta englobando no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base

de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREMIAÇÃO

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde poderão instituir prêmios de incentivo aos empregados em caráter não habitual.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos enfermeiros plantonistas em jornada 12h, o fornecimento gratuito de alimentação, sendo almoço e lanche aos plantonistas diurnos, jantar e café da manhã aos plantonistas do serviço noturno, não se constituindo em salário "*in natura*".

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convenio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O enfermeiro despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do enfermeiro quando solicitado informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão de contrato dos enfermeiros, que tenham mais de um ano de trabalho, será realizada no Sindicato dos Enfermeiros, órgão representativo dos Enfermeiros, junto ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na I.N. SRT nº 04 de 08/12/2006, e os comprovantes de pagamento da contribuição sindical em favor dos sindicatos laboral e patronal em atraso dos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento desta cláusula implicará na não homologação da rescisão e, se expirar o prazo estipulado no ordenamento legal, o empregador arcará com as multas previstas em lei, se for o empregador a dar causa ao não acerto rescisório.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, § 3º da C.L.T, e artigo 8º da C.F.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36

Fica estabelecida à jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, desde que o profissional seja previamente avisado e manifeste expressamente a sua concordância.

Parágrafo Primeiro - Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais será compensado com a redução na semana seguinte.

Parágrafo Segundo - Poderá ser estabelecida redução de hora de trabalho diário para 6 (seis) horas, mediante compensação de 1 (um) dia por semana com 12 (doze) horas de trabalho, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO LOCAL PARA DESCANSO

Nos casos de plantão noturno, as empresas destinarão área privativa aos profissionais enfermeiros, com plenas condições de conforto e higiene.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

Parágrafo Primeiro - 02 (dois) dias consecutivos, por motivos de falecimentos de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social; Ascendente (pai e mãe) e Descendente (filhos).

Parágrafo Segundo - 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas): a compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobrejornada.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obriga-se os estabelecimentos de serviços de saúde a fornecerem equipamento de proteção aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos empregados uniformes, em números de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontram no ato da dispensa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os Estabelecimentos Serviços de Saúde descontarão mensalmente, dos salários de seus empregados/enfermeiros, sindicalizados, o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de Contribuição Associativa. O total correspondente ao desconto deverá ser pago em guia própria do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do desconto sob pena de multa de 02% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) de juro ao mês após o vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Obrigam-se os Estabelecimentos de Serviços de Saúde a descontar da remuneração de todos os enfermeiros sindicalizados ou não o percentual de 10% (dez por cento do salário base). Sendo este percentual descontado em 04 (quatro) parcelas de 2,5% no mês de junho /2009; 2,5% no mês de julho/2009; 2,5% no mês de agosto/2009; 2,5% no mês de setembro/2009; a título de Contribuição Assistencial, o total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 02% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

Parágrafo Único – A manifestação da oposição do enfermeiro não filiado deverá ser feita dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto da primeira parcela da contribuição assistencial da seguinte forma:

a - Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município:

b - Perante a empresa, quando no Município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegacia sindical, devendo a empresa repassa-la à entidade Sindical respectiva, no prazo de 03 (três) dias, via fax ou carta com AR (Aviso de Recebimento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RELAÇÃO DE DESCONTADOS

Os empregadores enviarão mensalmente ao sindicato obreiro cópias de documentos que comprovem o recolhimento da Mensalidade Associativa e

Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e respectivos salários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do desconto (Precedente nº 041 do TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, as empresas aqui representadas, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimento em 20 de maio de 2009.

Parágrafo Primeiro - A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido, implicará em multa de 02% (dois por cento) e 01% (um por cento) de juro mensal.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA C.I.P.A

Os empregadores comunicarão ao Sindicato dos Enfermeiros, com 30 (trinta) dias de antecedência à data da eleição da C.I.P.A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Garante-se ao Sindicato dos Enfermeiros a utilização do quadro de aviso das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da C.L.T.), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 02% (dois por cento) em favor do empregado, calculados sobre a sua maior

remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALIDADE

A presente Convenção tem vigência de 02 anos, iniciando-se em 01 de maio de 2009, com término em 30 de abril de 2011. Sendo que a nova negociação será iniciada em 05 de março de 2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Enfermeiros, sindicalizados ou não, e os Estabelecimentos de Serviços de Saúde sediados no Estado de Goiás.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS

Por força desta Convenção, nos termos do Artigo 7º, Inciso VI, da Constituição Federal, não haverá diminuição ou redução salarial.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

Goiânia, 29 de abril de 2009.

LUZINEIA VIEIRA DOS SANTOS
Presidente
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE
SAUDE NO ESTADO DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

